



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GEOGRAFIA**

RESOLUÇÃO CCG/CCEN/UFPB Nº 001/2016 de 11 de julho de 2015.

Atualiza, Aprova e Regulamenta do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal da Paraíba para o Currículo de 1998 (Resolução CONSEPE Nº 05/1998), com validade para os ingressantes até 2015.2.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GEOGRAFIA, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, decide atualizar, aprovar e regulamentar a Resolução sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Bacharelado em Geografia do Currículo de 1998, com validade para os ingressantes até o ano de 2015.2.

CONSIDERANDO:

a necessidade de atualizar e sistematizar o Regulamento e as normas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Bacharelado em Geografia;

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos alunos;

as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, que orientam a elaboração curricular;

a Resolução nº 16/2015 Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Bacharelado em Geografia do currículo de 1998.

Art. 2º - Esta resolução revoga o regulamento anterior relativo à matéria (Resolução CCG/CCEN/UFPB N. 01/2008).

Art. 3º - Esta Resolução é válida para os alunos ingressantes no curso até o semestre letivo 2015.2.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2016.2 com validade para todos os alunos ingressantes no currículo de 1998 (Resolução CONSEPE Nº 05/1998).

COLEGIADO DOS CURSOS DE GEOGRAFIA, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza- CCEN da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, 22 de junho de 2016.

Professor Dr. Antonio Carlos Pinheiro
Presidente do Colegiado dos Cursos de Geografia/UFPB

RESOLUÇÃO CCG/CCEN/UFPB Nº 001/2016 de 11 de julho de 2016

Atualiza, Aprova e Regulamenta do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal da Paraíba para o Currículo de 1998 (Resolução CONSEPE Nº 05/1998), com validade para os ingressantes até 2015.2.

O Colegiado dos Cursos de Geografia, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

TÍTULO I Da Natureza e Objetivos do TCC

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC consiste na elaboração de um estudo aprofundado, em nível adequado à graduação, sobre um tema vinculado à Pesquisa Geográfica.

§ 1º - O professor responsável pelo componente curricular: Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, com a anuência do Professor Orientador, pode vetar a realização de trabalhos cuja temática não apresente caráter geográfico.

Art. 2º - A elaboração do TCC é um exercício avaliado pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que possui como atribuição acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos referentes às atividades do referido componente.

Art. 3º - O TCC constitui requisito indispensável à Conclusão do Curso de Bacharelado em Geografia, sob a supervisão de um Professor Orientador que esteja diretamente vinculado ao Curso.

Art. 4º - Só poderá realizar o TCC o aluno regularmente matriculado no componente curricular: Trabalho de Conclusão de Curso - TCC correspondente ao período conclusivo do referido Curso.

Art. 5º - O TCC constitui-se de um trabalho individual, todos apresentados a uma Banca Examinadora pública, sob a forma de Monografia Convencional e/ou Artigo Científico, de acordo com as normas da ABNT.

§ 1º - O formato do TCC (Monografia Convencional, Artigo Científico) é de livre escolha do discente;

§ 2º - Os artigos científicos devem ser apresentados utilizando como referencia as normas atualizadas da Revista Okara do Departamento de Geociências/UFPB.

TÍTULO II Da Orientação do TCC

Art. 6º - A orientação é obrigatória, ficando a escolha do Professor Orientador a critério do discente.

Art. 7º - A aceitação da orientação do discente fica a critério do Professor.

Art. 8º - O Professor Orientador deverá encaminhar ao Professor do componente curricular TCC, um Termo de Compromisso (Anexo 01) sobre as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º - O Orientador deverá ser docente ativo da Universidade Federal da Paraíba com vínculo ao Curso de Bacharelado em Geografia do Departamento de Geociências-DGEOC/CCEN/UFPB.

§ 1º - Não serão aceitos como Orientadores, professores não vinculados ao Curso, salvo caso em que exista um Orientador ligado ao Curso e um Co-orientador fora deste.

§ 2º Deverá ser indicado, quando necessário, um Co-orientador do Departamento de Geociências DGEOC/CCEN/UFPB ou de outro Departamento da Universidade Federal da Paraíba dependendo da área de conhecimento do trabalho.

Art. 10º - O Professor Orientador acompanhará diretamente o trabalho a ser desenvolvido, o que o torna co-responsável pelo seu término nos prazos estabelecidos.

Art. 11º - Ao aluno é facultada a mudança de Orientador, uma única vez, mediante encaminhamento ao Professor do componente curricular TCC, justificando a decisão. Nesse caso, o aluno deve estar ciente de que isso poderá implicar em alteração de tema.

§ 1º - Ao Orientador é facultada a interrupção da orientação, mediante encaminhamento ao Professor do componente curricular TCC, justificando a decisão.

§ 2º - Não haverá prorrogação de prazo para entrega do TCC, na versão final, em função das mudanças permitidas pelos incisos 1º e 2º do artigo 11º desta Resolução.

Art. 12º - No caso de ausência e/ou negligência por parte do orientando ou do Professor Orientador, a parte prejudicada deverá formalizar junto à Coordenação dos Cursos de Geografia, no caso do aluno, e junto ao Departamento de Geociências, no caso do Professor Orientador, para as devidas providências.

Art. 13º - A cada período letivo o Departamento de Geociências apresentará a relação dos seus docentes disponíveis para orientação à Coordenação dos Cursos de Geografia;

Art. 14º - A Coordenação dos Cursos de Geografia divulgará, durante o período de matrícula, a disponibilidade dos docentes para orientação.

Art. 15º - Todo docente em atividade do Departamento de Geociências deverá disponibilizar no mínimo 1 (uma) vaga, salvo quando não houver demanda, e no máximo 3 (três) vagas para orientação por período letivo.

§ 1º - Caso o docente em atividade do Departamento de Geociências se disponha a orientar mais do que 3 (três) TCC em um mesmo período letivo, deverá apresentar uma justificativa por escrito ao Conselho do Departamento de Geociências, que deferirá ou não a solicitação.

§ 2º - O Professor Orientador comutará o tempo dedicado à orientação em sua carga horária, no valor de 30 horas/aula por período letivo, correspondente a 2 (duas) horas/semana por orientação. O Professor Co-orientador comutará o tempo de 15 horas/aula por período letivo, correspondente a 1 (uma) hora/semana por co-orientação.

TÍTULO III

Da Apresentação do TCC

Art. 16º - Cada aluno deverá entregar para seu Orientador, atividades parciais e/ou versão preliminar, de acordo com cronograma por ele fixado. Este procedimento é necessário para a verificação do andamento do TCC, visando a sua finalização.

Art. 17º - O aluno deverá entregar o Formulário de Apresentação do TCC (Anexo 02), devidamente preenchido, no mínimo 60 dias antes do término do período letivo ao Professor da Disciplina TCC.

§ 1º - Com base nas informações contidas nos Formulários de Apresentação do TCC o Professor da Disciplina TCC fará ampla divulgação das apresentações dos TCC no mínimo 10 (dez) dias antes das defesas.

Art. 18º – O aluno deverá enviar o TCC impresso e encadernado, para cada um dos membros da Banca Examinadora do TCC em até 30 dias antes do término do período letivo.

Art. 19º- A apresentação do TCC à Banca Examinadora deverá ser realizada em até 10 dias antes do término do período letivo,

Art. 20º- A apresentação do TCC se dará na forma de defesa, que consiste em uma exposição do trabalho, de maneira formal, oral e pública, na presença de uma Banca Examinadora, em que o licenciando deverá fazer no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) minutos de duração, com até vinte (20) minutos para cada membro da Banca Examinadora fazer a sua arguição ou as considerações sobre o trabalho.

TÍTULO IV

Da Banca Examinadora e da Avaliação do TCC

Art. 21º - A Banca Examinadora será composta pelo professor Orientador e por mais 2 (dois) membros ou 3 (três) membros, no caso da existência do Professor Co-orientador

§ 1º - Obrigatoriamente um dos membros da Banca Examinadora do TCC deverá ser Professor ativo vinculado aos Cursos de Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins.

Art. 22º- Os membros da Banca Examinadora deverão estar vinculados à área de conhecimento, objeto da pesquisa do TCC ou atuar em área correlata podendo ser:

- a) Professor ativo vinculado aos Cursos de Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- b) Professor ativo de outro Departamento da Universidade Federal da Paraíba, com titulação mínima de Mestre;
- c) Professor e/ ou Pesquisador ativo de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- d) Mestres e Doutorandos dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* em Geografia;
- e) Mestres e Doutorandos de outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* vinculada à área do Ensino;

PARÁGRAFO ÚNICO- É vetada a participação de graduados e mestrandos como membros da Banca Examinadora do TCC.

Art. 23º - A indicação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Professor Orientador e pelo aluno, obedecendo às normas do artigo 22º desta resolução.

Art. 24º - Cada membro da Banca Examinadora poderá fazer observações e/ou indicações de sugestões para o trabalho, além de arguições do bacharelado obedecendo ao tempo previsto no artigo 20º desta Resolução.

Art. 25º - Serão avaliados pela Banca Examinadora os seguintes aspectos do TCC e de sua apresentação:

- a) Domínio do tema proposto;
- b) Redação do texto;
- c) Normatização (ABNT);
- d) Clareza na exposição e na defesa.

Art. 26º - A nota do TCC terá como parâmetros a Ficha de Avaliação (Anexo 3) e será emitida em formato de Parecer (Anexo 04) pela Banca Examinadora após a apresentação e defesa do TCC,

§ 1º - Para ser aprovado na Disciplina TCC o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) em seu TCC

Art. 27º - Após a etapa de defesa o aluno discutirá com o seu Professor Orientador as observações e/ou indicações de sugestões dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 28º - Acatadas as sugestões e observações da Banca Examinadora, o aluno, terá 15 dias, a partir da data de defesa do TCC, para proceder às alterações e entregar ao Professor do componente curricular TCC uma cópia definitiva do trabalho em formato

PDF (arquivo único) gravado em um CD, juntamente com o Parecer emitido pelos membros da Banca Examinadora e o Termo de Autorização para publicação na Biblioteca da UFPB;

§ 1º - A entrega dos documentos descritos no parágrafo acima é obrigatória para a retirada do comprovante de conclusão do curso junto à Coordenação.

Art. 29º - O Professor da Disciplina TCC encaminhará as versões finais dos TCC e as respectivas notas para a Coordenação.

TÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 30º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia

Art. 31º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia.

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO CENTRO DE
CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA,
em 22 de junho de 2016.

Professor Dr. Antonio Carlos Pinheiro
Presidente do Colegiado dos Cursos de Geografia/UFPB

